Portal de Assinaturas Vivo #f56d552b-c514-4480-b6cf-9a7ae66975c6

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 02.096.138/0001-61, com sede na Avenida Jair Leite, Nº 136 A, Centro, CEP 35.585-000 em Pimenta/MG, representado pelo seu Presidente, **EXMO SR JÚLIO CÉSAR ANSELMO REZENDE.**

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **02.558.157/0001-62**, com sede administrativa na Av. Eng.º Luiz Carlos Berrini, N° 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo – SP, CEP 04.571-000, neste ato representada pelos senhores **FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN**, brasileiro, portador do CPF 267.XXX.XXX-56, residente e domiciliado na cidade de São Paulo - SP, e, **ALEX EDUARDO FREITAS** brasileiro, portador do CPF 070.XXX.XXX-02, residente e domiciliado na cidade de São José do Rio Preto - SP doravante denominada

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato é celebrado diretamente com fundamento no art. 75, inciso II, como contratação direta em razão do valor, relativo à Lei 14.133/2021.

II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, visando os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da eficiência.

III. Este contrato possui regime de execução indireta

IV. Aplica-se supletivamente, especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

I. Contratação de empresa para prestação de serviços de telecomunicações nas modalidades telefonia fixa com fornecimento de uma licença para PABX em nuvem para a Câmara Municipal de Pimenta/MG nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

II. Da especificação detalhada do objeto e valor(es):

Número de Solicitação 1705/2025.

Portal de Assinaturas Vivo #f56d552b-c514-4480-b6cf-9a7ae66975c6

ITEM	DERSCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QNT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	LICENÇA DE PABX EM NUVEM COM PLANO DE VOZ FIXA ILIMITADO	SERV/MES	12	R$ 50,00	R$ 600,00

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período 60 (sessenta) meses, com termo inicial na data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21 e Legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. Os serviços serão executados nos termos da proposta que integra este contrato, como se neste estiver transcrita.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. O pagamento será efetuado mensalmente pela Câmara Municipal de Pimenta, até o décimo dia após a comprovação e aprovação da execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e/ou Fatura consequente aceitação dos mesmos;
II. A Câmara Municipal de Pimenta/MG pagará mensalmente o valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) á contratada.
III. O valor total da contratação para o período de 12 meses é de R$ 600,00 (seiscentos reais)
IV. Caso verifique irregularidades na emissão da Nota Fiscal e/ou Fatura, será feita a devolução e solicitada outra Nota Fiscal, ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.
V. A Nota Fiscal e/ou fatura de prestação de serviços, objeto deste contrato, deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.096.138/0001-61;

Número de Solicitação 1705/2025.

Portal de Assinaturas Vivo #f56d552b-c514-4480-b6cf-9a7ae66975c6

VI. O pagamento será realizado preferencialmente via boleto bancário ou transferência bancária e/ou outro meio.

VII. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Decreto Municipal 3.292/2023, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA

DO CRITÉRIO DE REAJUSTE:

I. O preço do presente contrato será reajustado anualmente pela a aplicação do INPC.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento da Câmara Municipal de Pimenta.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;

b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados,

d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

II) Da Contratada

a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;

b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.

Número de Solicitação 1705/2025.

Portal de Assinaturas Vivo #f56d552b-c514-4480-b6cf-9a7ae66975c6

c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
f) A CONTRATADA responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Câmara Municipal.
g) A CONTRATADA, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

1. por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
2. pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
3. pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

h) Fornecimento dos serviços telefonia de forma ininterrupta.

CLÁSULA NONA

DOS CRIMES E DAS PENALIDADES

I. No que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos, aplica-se neste, as disposições e penalidades previstas no Capítulo II-B, Titulo XI da Parte Especial do Código Penal, conforme disposto no Art. 178 da Lei 14.133/2021;

II. Se sujeita às penas previstas na Lei 14.133/21, Título V, Capitulo II-B, o contratado que cometer fraude ao contrato (art. 337-L da Lei 14.133/2021) ou que declarado inidôneo, venha contratar com a Administração Pública (art. 337-M, § 2º da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA

I. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21 e se sujeitará às sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21;

Número de Solicitação 1705/2025.

Portal de Assinaturas Vivo #f56d552b-c514-4480-b6cf-9a7ae66975c6

II. Na aplicação das sanções serão observadas as condições estabelecidas no Art. 156, § 1º ao 9º, Art. 157 a 163 da Lei 14.133/21;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

I. A Câmara Municipal, nos termos do Art. 96 da Lei 14.133/21, não exigirá prestação de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PUBLICIDADE LEGAL

I. Este Instrumento será publicado no Diário Eletrônico Oficial da Câmara Municipal de Pimenta/MG, em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I. A fiscalização da contratação será exercida pela Secretaria da Câmara Municipal de Pimenta/MG, juntamente pelos servidores Alexandre César Ferreira Coutinho, Camila Damiane Tomé, Juliana Faria da Silva, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

II. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

III. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Número de Solicitação 1705/2025.

Portal de Assinaturas Vivo #f56d552b-c514-4480-b6cf-9a7ae66975c6

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

II. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes, dispensando-se as testemunhas[1].

Pimenta/MG, 10 de Fevereiro de 2025

JULIO CESAR ANSELMO REZENDE:07847305631

Assinado de forma digital por JULIO CESAR ANSELMO REZENDE:07847305631
Dados: 2025.02.18 09:10:22 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG
CNPJ: 02.096.138/0001-61
JÚLIO CÉSAR ANSELMO REZENDE - PRESIDENTE
CONTRATANTE

Signed by:
Fabio Marques De Souza Levorin
A. Por: FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
CPF: 267.221.148-56
ICP Brasil
5616AAE9-379F-4790-B37A-0ED819E0A726

FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
CPF: 267.XXX.XXX-56
REPRESENTANTE LEGAL POR PROCURAÇÃO

Signed by:
Alex Eduardo De Freitas
A. Por: ALEX EDUARDO DE FREITAS
CPF: 070.661.598-02
ICP Brasil

ALEX EDUARDO FREITAS
CPF: 070.XXX.XXX-02
REPRESENTANTE LEGAL POR PROCURAÇÃO

[1] **Nota Explicativa:** dispensado o acolhimento de 2 testemunhas, conforme entendimento do STJ no REsp no 1.495.920/DF.

Número de Solicitação 1705/2025.

Portal de Assinaturas Vivo #f56d552b-c514-4480-b6cf-9a7ae66975c6

Marcello Gamito Mendes

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA – MG - CNPJ: 02.096.138/0001-61
Av. Jair Leite, 136- A – Telefax: (0xx37) 3324-1266 – Fone: 3324-1419
CEP: 35.585-000 – Pimenta – Minas Gerais
e-mail: camarapimenta@camarapimenta.com.br

Número de Solicitação 1705/2025.